



**Prefeitura Municipal de Bagé**

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 52/2021

Bagé, 06 de agosto de 2021.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SEJEL

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

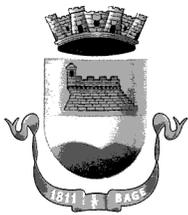
A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento*



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

*§na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 3575/2021 e nº. 3678/2021 referente à Medição nº 4 - CTEF nº 040/2018 do Contrato de Repasse nº. 1032.199-49 – Revitalização dos Campos de Futebol do Complexo Presidente Médici (Militão), tendo como credor Bripav, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando que a parcela do crédito de repasse da União foi recebida em 26 de março de 2020 e que o último desembolso foi realizado em 28 de abril de 2021.*

*Considerando que o fim da vigência é em 31 de dezembro de 2021.*

*Considerando que é necessário a elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV).*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

**RAFAEL DA SILVA RODRIGUES**  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer  
Rafael Rodrigues

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer